



# Município de Capanema - PR

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** Secretaria Municipal de Administração através da Assessoria de Comunicação.
- 1.2. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação por procedimento de credenciamento.
- 1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Não se aplica.
- 1.4. **SISTEMA:** Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.5. **PARTICIPAÇÃO:** Exclusiva para sociedades empresariais, do ramo do objeto, sediadas no Município de Capanema/PR.
- 1.6. **OBJETO RESUMIDO:** CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.
- 1.7. **VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, POR CADA RÁDIO CREDENCIADA:** R\$ 77.184,00 (setenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais).
- 1.8. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**  

<b>O presente credenciamento é permanente.</b>
--
- 1.9. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Roselia Kriger Becker Pagani.
- 1.10. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A contratação deverá ser processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no item 1.6 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico:  
**<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>**



# Município de Capanema - PR

- 2.3.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.4.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo órgão público interessado indicado no Termo de Referência.

---

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

---

- 3.1.** Poderão participar deste processo de contratação as pessoas jurídicas interessadas que:
- a)** o ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;
  - b)** possuam sede no Município de Capanema/PR;
  - c)** cumpram os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- 3.2. Não poderão participar deste processo de contratação os interessados:**
- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - c)** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - d)** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - e)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - f)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - g)** Organizações e entidades do terceiro setor.
- 3.3.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- a)** de ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
  - b)** de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
  - c)** de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
  - d)** de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - e)** de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
  - f)** de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;



# Município de Capanema - PR

- g) de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
  - h) de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
  - i) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
  - j) De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão da proponente do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.5.** Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente indicará as seguintes informações:
- a) o(a) responsável legal da empresa, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
  - b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a **comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica;
  - c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimada conforme os dados anteriormente fornecidos;
  - d) os(as) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos, em nome da proponente.

---

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais procedimentos da presente contratação ocorrerão por meio físico, junto ao Setor de Licitações e Contratos, permitido o encaminhamento de documentos digitais.
- 4.2.** **Em se tratando de documentos digitais, estes deverão conter assinatura eletrônica e/ou digital do subscritor ou responsável.**
- 4.3.** O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Descrição do objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência;
  - b) Valores unitário e total dos itens;
  - c) O **prazo de validade da proposta** deverá ser de **um ano**, a contar da data de sua apresentação.



# Município de Capanema - PR

- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação.
- 4.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. As proponentes devem respeitar os preços estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- 4.8. Estando o objeto da contratação dividido em itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se à proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse.

---

## 5. DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste edital, sem data limite.
- 5.2. Os interessados deverão entregar os documentos mencionados nos **itens 3, 4 e 6 deste edital** no Setor de Licitações e Contratos, a partir da publicação deste edital, no horário das 08h00min. às 11h30min. e das 13h30min às 17h30min., em dias de expediente.
- 5.3. O contrato derivado deste credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando a aplicação proporcional dos quantitativos e preços mensais, conforme a data em que o contrato for celebrado.
- 5.4. A celebração do contrato não garante ao contratado o direito de executar os serviços, o que depende de ordem da Administração e tratamento isonômico com os demais contratados, caso houver.
- 5.5. **Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital e do termo de referência.**

---

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o(a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições e requisitos de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.



# Município de Capanema - PR

- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada por meio do SICAF ou outro sistema disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
- 6.4.1.** É dever da proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a proponente será convocada para encaminhá-los, em formato digital ou não, no prazo a ser concedido pelo(a) agente de contratação.
- 6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** A proponente deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
- 6.10.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:
- No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 48/2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 6.11.** A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;



# Município de Capanema - PR

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.12. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** não será exigida nesta contratação.

6.13. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

- a) **Comprovação da validade de concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Ministério das Comunicações ou outro órgão competente do Governo Federal;**
- b) **Comprovação da Outorga válida de radiofrequência sonora em frequência Modulada, conforme Decretos Federais nº 52.795/1963 e nº 8.139/2013;**
- c) **Comprovação da aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação, bem como da autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;**
- d) **Declaração da proponente de que armazena o conteúdo de toda a sua programação diária, por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.**

6.14. **Os documentos de habilitação deverão vir em via original, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitações e Contratos.**

6.15. **A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos atualizados para a satisfação das exigências contidas nos itens 3 e 6 deste edital, para fins de pagamento, inclusive.**

## 7. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a proposta e a documentação apresentadas quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital e no termo de referência.

7.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos mencionados nos **itens 3, 4 e 6 deste edital**, de forma completa e regular, bem como que apresentarem a proposta comercial de acordo com o disposto neste edital e no termo de referência.



# Município de Capanema - PR

- 7.3. Enquanto não apresentada toda a documentação exigida, não será deferido o credenciamento da proponente, o qual poderá apresentar a documentação complementar, a qualquer tempo.
- 7.4. Os interessados serão contratados pela ordem de credenciamento, a partir do seu deferimento.
- 7.5. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que verificarão se a documentação atende às condições exigidas neste edital e no termo de referência e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 7.6. Estando em ordem a documentação, a Administração possuirá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação da proponente e deferir ou não o seu credenciamento.
- 7.7. Deferido o credenciamento, o credenciado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 7.8. O contrato poderá ser suspenso ou extinto, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no edital e no termo de referência quanto à boa execução do objeto da contratação.
- 7.9. Em havendo dúvidas a respeito da regularidade da documentação apresentada pela proponente, a Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico, por parte da Procuradoria-Geral do Município.

---

## **8. DA CONTRATAÇÃO COM AS PROPONENTES**

- 8.1. A contratação com a proponente credenciada, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.
  - 8.1.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência e poderão ser detalhadas, em cada requisição específica, elaborada pelo órgão interessado.
- 8.2. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução do objeto da contratação.
- 8.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

---

## **9. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados no termo de referência, cujas eventuais alterações das disposições da contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência da contratação, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 9.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



# Município de Capanema - PR

---

## **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

---

- 10.1.** O contratado deverá executar o objeto da contratação na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.

---

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

- 11.1.** As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 11.2.** O recebimento definitivo mensal do objeto da contratação não exige o contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.3.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 11.4.** As notas fiscais do objeto da contratação recebido de forma parcial, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.
- 11.5.** As intimações e notificações a respeito da execução do contrato poderão ser encaminhadas via e-mail para o contratado, cujo teor terá validade oficial.

---

## **12. DO PAGAMENTO**

---

- 12.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (PIX, TED ou DOC) para a conta bancária do contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto, nos termos do item 11.
- 12.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF e outros cadastros disponíveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 12.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 12.5. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à execução do objeto da contratação.**
  - b) o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**



# Município de Capanema - PR

- 12.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 12.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 12.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 12.10.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 12.11.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 12.12.** Os servidores dos Setores de Contabilidade, do Controle Interno e da Tesouraria deverão exigir o cumprimento das normas de recebimento para realizarem os procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária pela malversação de verbas públicas.
- 12.12.1.** A recusa da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência da documentação exigida, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

---

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:
- a)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
  - b)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** der causa à inexecução total do objeto da contratação;
  - d)** apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;
  - e)** deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - g)** praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
  - h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



# Município de Capanema - PR

- k) praticar atos ilícitos, durante a vigência da contratação, com vistas a atingir a honra de pessoas públicas ou privadas, sem prévia solicitação de esclarecimentos e sem garantir o direito de resposta, nos termos da Lei;
  - l) deixar de observar, durante a vigência da contratação, os princípios do jornalismo profissional, especialmente os seguintes parâmetros:
    - 1 - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.
    - 2 - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;
    - 3 - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;
    - 4 - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, é uma obrigação social.
    - 5 - o compromisso fundamental do veículo de imprensa é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar o trabalho dos seus profissionais pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) descredenciamento;
  - d) impedimento de licitar e contratar;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por hora de atraso na execução dos serviços;
  - b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por dia de atraso na execução dos serviços;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.



# Município de Capanema - PR

- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção ou cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, ou norma municipal superveniente.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

---

## **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

---

- 14.1.** Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar o processo de contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4.** A nulidade do processo de contratação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# Município de Capanema - PR

- 14.8.** A autoridade competente para anular ou revogar o processo de contratação é o Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

---

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

- 15.1.** A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, À Prefeitura Municipal, por intermédio do discal da contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.** Serão descredenciados os interessados e extintos os seus contratos se vierem a se enquadrar em uma das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital.

---

## **16. DA RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE E DO CONTRATADO**

- 16.1.** A proponente e o contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o processo e a execução da contratação.
- 16.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.
- 16.3.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito.
- 16.4.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

---

## **17. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE**

- 17.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, as proponentes e os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
  - b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
  - c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
  - e) "Prática Obstrutiva":**
    - 1** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.



# Município de Capanema - PR

2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto executado.

**17.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.**

---

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 18.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.capanema.pr.gov.br/](http://www.capanema.pr.gov.br/).
- 18.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 18.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 18.4.** É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.
- 18.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) agente de contratação.
- 18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) agente de contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 18.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente de contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 18.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
- 18.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
- 18.10.** Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 18.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 18.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da proponente, com número de CNPJ. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem



# Município de Capanema - PR

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 18.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 18.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação em sentido contrário.
- 18.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 18.16.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 18.17.** As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da proponente, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer proponente.
- 18.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Proposta Comercial.
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Pedido de Credenciamento
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração unificada.
<b>ANEXO V</b>	Minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de março de 2022.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*



# Município de Capanema - PR

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S)

1.1. Assessoria de Comunicação e todos os órgãos públicos municipais.

### 2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sebastian Ferreira Barbosa;

2.2. Alecxandro Noll.

### 3. OBJETO:

3.1. CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.

### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total <b>por rádio</b>
1		“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	1.200	UN	25,00	30.000,00
2		AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	720	UN	45,00	32.400,00
3		PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	48	UN	308,00	14.784,00
TOTAL ANUAL						77.184,00

4.1. Valor Total ANUAL máximo estimado por cada rádio credenciada: R\$ 77.184,00 (setenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais).

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

5.1.1. Com relação ao item 1 - “SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:



# Município de Capanema - PR

- a) O material informativo será encaminhado por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail ou por outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- b) Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar a mídia de *spot*, com os seus profissionais e com os seus materiais;
- c) O fundo musical e locução dos *spots* serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças;
- d) Montado o *spot* pela rádio credenciada, com as informações repassadas pela Assessoria de Comunicação, ele deverá ser divulgado durante a programação da rádio credenciada, nos dias, na quantidade de vezes e nos horários indicados formalmente pela Assessoria de Comunicação;
- e) Em regra, serão veiculados 5 (cinco) *spots* diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade de *spots* por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

**5.1.2.** Com relação ao **item 2** - AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

- a) O material informativo será encaminhado por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail ou por outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do programa ao vivo da rádio;
- b) Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá divulgar a informação repassada pela Assessoria de Comunicação durante algum programa que esteja ocorrendo ao vivo;
- c) Em havendo acordo entre as partes ou em se tratando de situação urgente, a rádio credenciada deverá interromper a eventual programação gravada, e, por meio dos seus profissionais, ao vivo, divulgar a informação repassada pela Assessoria de Comunicação;
- d) Em regra, serão veiculados 3 (três) avisos testemunhais diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

**5.1.3.** Com relação ao **item 3** - PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS:

- a) O material informativo será encaminhado por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail ou por outro meio de comunicação, uma vez por semana, em data a ser acordada entre as partes;



# Município de Capanema - PR

- b) Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar o programa informativo, com os seus profissionais e com os seus materiais;
- c) O fundo musical e locução do programa informativo serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças;
- d) Montado o programa informativo pela rádio credenciada, ele deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação, previamente à divulgação, para conferência e aprovação formal;
- e) Aprovado o programa informativo, a rádio credenciada deverá divulgá-lo no dia e no horário previamente acordado entre as partes, preferencialmente, semanalmente, no mesmo dia e horário.

**5.1.4.** Toda comunicação entre as partes deve ser por escrito e registrada, para permitir a fiscalização do contrato e o recebimento definitivo dos serviços mensalmente, devendo ser armazenada em pasta própria.

**5.1.5.** O meio de transmissão eletrônica das informações e documentos entre o Município e a rádio credenciada será definido pelo Fiscal do Contrato.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato derivado deste credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**6.2.** Será possível a prorrogação da contratação, respeitando-se as normas a respeito de serviços contínuos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. REQUISITOS E REGRAS PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO.**

**7.1.** Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues à Agente de Contratação.

**7.2.** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, número do Whats app e e-mail;
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços;
- c) indicação e qualificação do responsável pela rádio que receberá as comunicações oficiais do Município.

**7.3.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as rádios que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

**7.4.** Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

**7.5.** Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a



# Município de Capanema - PR

sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Agente de Contratação.

**7.6.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência e do Edital.

**7.7.** Poderá participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo do objeto a ser contratado, que possuam sede no Município de Capanema/PR e que cumpram os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

**7.8.** Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os que não cumprirem os requisitos previsto no item 7.7 deste Termo de Referência.

**7.9.** A estimativa do quantitativo total e diário dos itens não obriga a contratação pela Administração, constituindo-se, apenas, em uma estimativa máxima, porém, possibilitando a sua não contratação.

**7.9.1.** A estimativa do quantitativo diário poderá ser contratada em quantitativo superior, respeitando-se o limite do quantitativo total.

**7.10.** Além de outros documentos exigidos no edital, deverão ser exigidos os seguintes documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Comprovação da validade de concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Ministério das Comunicações ou outro órgão competente do Governo Federal;

b) Comprovação da Outorga válida de radiofrequência sonora em frequência Modulada, conforme Decretos Federais nº 52.795/1963 e nº 8.139/2013;

c) Comprovação da aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação, bem como da autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**7.11.** Além de outros documentos exigidos no edital, deverá ser exigida uma **Declaração da proponente de que armazena o conteúdo de toda a sua programação diária, por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.**

## 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O presente credenciamento será permanente, até a extinção de todos os contratos dele decorrentes ou até o lançamento de novo edital de credenciamento, com o mesmo objeto.

**8.2.** O presente credenciamento não gera o direito subjetivo à contratação, salvo se outro credenciado for contratado, hipótese em que todos os credenciados terão direito à mesma contratação.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**9.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**9.2.** A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento Contábil e Financeiro.

## 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

**10.1.** Mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório pormenorizado dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



# Município de Capanema - PR

**10.1.1. O relatório pormenorizado dos serviços prestados** deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da rádio credenciada;
- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade e quais os serviços foram prestados a cada dia do respectivo mês, de forma separada por tipo de serviço (spot, aviso ou programa), além de estar organizado de modo claro e de fácil compreensão;
- d) A duração e cada matéria divulgada, relativa à presente contratação (spot, aviso, programa), durante a programação da rádio, de forma individualizada;
- e) Os horários em que foram divulgadas as matérias, relativas à presente contratação, durante a programação da rádio, de forma individualizada;
- f) O valor unitário e total dos serviços prestados no respectivo mês;
- g) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.

**10.1.2. O termo de recebimento provisório**, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado;
- b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
- c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;
- e) A informação de conferência e atesto do relatório pormenorizado dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;
- f) Assinatura do fiscal da contratação.

**10.2.** Juntamente com a entrega do relatório pormenorizado dos serviços prestados, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**10.3.** Após o recebimento provisório, a Administração, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade dos serviços prestados com as especificações do termo de referência e da documentação relativa à comunicação entre o fiscal da contratação e o contratado, para fins de recebimento definitivo.

**10.3.1. O termo de recebimento definitivo**, a ser emitido pela comissão de recebimento, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado;
- b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
- c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- d) A informação de conferência dos documentos fornecidos pelo contratado e pelo fiscal da contratação, relativos à prestação dos serviços no mês de referência, atentando a conformidade da prestação dos serviços com os procedimentos legais e regulamentares;
- f) Assinatura dos membros da comissão.

**10.4.** O contratado não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.



# Município de Capanema - PR

**10.5.** O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com os documentos da presente contratação (termo de referência, edital e contrato).

**10.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

**10.7.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do contratado, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

**10.8.** Regularizados os serviços pelo contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Finanças.

**10.9.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

**10.10.** O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, conforme as necessidades da Administração Municipal.

**10.11.** O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

## 11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Assessoria de Comunicação, por meio do servidor **Sebastian Ferreira Barbosa**.

**11.2.** Os serviços prestados pela rádio credenciada serão avaliados permanentemente, pelo fiscal do contrato.

**11.2.1.** Considerado inadequado ou insuficiente os serviços prestados pelo contratado, em razão da atuação de algum profissional vinculado ao contratado, será possível a Administração requisitar a substituição do profissional por outro.

**11.3.** A rádio credenciada deverá indicar para a Administração o(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços contratados.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**12.1.** O credenciamento se faz necessário, pois o Município precisa divulgar conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade. O rádio desponta como um meio de comunicação de grande alcance e audiência, principalmente à população mais carente que não tem acesso a outros meios de comunicação.

**12.2.** Em respeito aos Princípios Constitucionais, em especial ao princípio da publicidade, uma vez que a Administração Pública precisa dar publicidade aos seus atos, ou seja, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo, o que garante à Administração Pública mais transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade Pública.

**12.3.** Este credenciamento tem por objetivo uma maior abrangência nas divulgações municipais. Sendo que ouvintes distintos ouvem rádios distintas, em áreas distintas do município. Se faz estritamente necessário que as divulgações atinjam o máximo de ouvintes possíveis, tanto na zona urbana quanto na zona rural. E sendo assim, faz-se legítimo e de acordo com o interesse público a possibilidade de contratação de mais de uma rádio sediada no Município de Capanema.



# Município de Capanema - PR

---

**12.4** A exigência de que a rádio possua sede no Município de Capanema vai ao encontro do interesse público local, já que a população capanemense, como a de qualquer Município, está sintonizada e interessada nas notícias do seu próprio Município. Além disso, o interesse da Administração Municipal é a divulgação dos serviços públicos disponibilizados aos cidadãos capanemenses. Assim, eventual credenciamento de pessoas jurídicas sediadas fora do Município, que não sejam ouvidas majoritariamente pelos cidadãos capanemenses vai de encontro com o interesse público local, o que justifica a limitação da participação nesse credenciamento.

**12.5.** Para a quantidade dos objetos, foi estabelecida uma previsão de quantitativo por cada rádio eventualmente credenciada, visto que não é possível estimar, com certeza, quantas rádios serão credenciadas durante a validade deste procedimento. Portanto, as estimativas dos objetos indicadas no item 4 deste Termo de Referência foram realizadas com base na eventual necessidade de publicidade da Administração, perante uma rádio, durante o período de 12 (doze) meses.

**12.6. A justificativa a respeito do valor de referência e da pesquisa de preços realizada vai anexa, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.**

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Sebastian Ferreira Barbosa**

*Assessor de Comunicação*

**Alexandro Noll**

*Diretor do Departamento de Turismo*



# Município de Capanema - PR

## **ANEXO II** **PROPOSTA COMERCIAL**

(Qualificação completa da proponente e do seu responsável legal).

### **Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Edital de Chamamento Público 01/2022**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		“SPOTS” (CHAMADAS CURTAS) DE APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS, VEICULADOS NA PROGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	1.200	UN	25,00	30.000,00
2		AVISOS TESTEMUNHAIS DE NO MÁXIMO 90 SEGUNDOS (LEITURAS AO VIVO PELO LOCUTOR), EM HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	720	UN	45,00	32.400,00
3		PROGRAMAS INFORMATIVOS SEMANAIS (1 VEZ POR SEMANA), REALIZADOS EM DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, EDUCATIVO E ORIENTATIVO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (TODAS AS SECRETARIAS) E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS AOS CIDADÃOS. OS PROGRAMAS DEVERÃO TER O TEMPO MÍNIMO DE 2 MINUTOS E MÁXIMO DE 5 MINUTOS.	48	UN	308,00	14.784,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>77.184,00</b>

O valor total se refere ao período de 12 (doze) meses da contratação.

Validade da proposta: 1 (um) ano.

Declaramos a ciência e a concordância com as condições de execução do objeto da contratação, de recebimento e pagamento previstas no Termo de Referência.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Nome representante legal)



# Município de Capanema - PR

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

## **ANEXO III** **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

### **Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Edital de Chamamento Público 01/2022**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede e endereço na Rua/Av. ...., nº....., Bairro....., com sede e abrangência no Município de Capanema/PR, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE**, conforme o disposto no Termo de Referência contido no processo.

### **Seguem anexos os seguintes documentos:**

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- (...)

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



# Município de Capanema - PR

## **ANEXO IV** **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **Ao(À) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

**Edital de Chamamento Público 01/2022**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE CAPANEMENSE.**

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;



# Município de Capanema - PR

- j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
- 1 - E-mail:
  - 2 - Telefone:
  - 3 - Whats App:
  - 4 - Telegram:
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.
- d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo  
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)



# Município de Capanema - PR

## **ANEXO V** **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E  
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DO  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. XX**

Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte do órgão público interessado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.



# Município de Capanema - PR

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.

**4.2.** O **valor mensal** a ser pago à Contratada é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



# Município de Capanema - PR

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração, agentes públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.



# Município de Capanema - PR

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021;
- b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo



# Município de Capanema - PR

ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**



# Município de Capanema - PR

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de março de 2022.

**AMÉRICO BELLÉ**

*Prefeito Municipal*

XXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXX